



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1795, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.182, DE 07 DE JUNHO DE 2006, REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Altera a Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006, Regime Jurídico dos Servidores, alterando o art. 99, incluindo o inciso VII no art. 106, alterando o parágrafo primeiro do art. 106, incluindo a alínea “e” no inciso II do art. 113, incluindo o art. 114-A, e criando a Seção VII no Capítulo IV do Título V, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 99** - O tempo de serviço anterior será somado ao posterior para fins de aquisição do período aquisitivo de férias nos casos de licenças previstas nos incisos II, III, V e VII do art. 106.

.....
Art. 106 - Conceder-se-á licença ao servidor ocupante de cargo efetivo:

.....
VII – para desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo 1º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo nos casos dos incisos II, V e VII.

.....
Art. 113 - Interrompem o quinquênio, para efeitos do artigo anterior, as seguintes ocorrências:

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



II - afastamento do cargo em virtude de:

.....
e) desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar.
.....

Seção VII
DA LICENÇA PARA
DESEMPENHO DE MANDATO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 114-A. Será concedida, se o servidor requerer, licença para desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar, sem remuneração.

Parágrafo único. A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se
Em 02/10/2013

Eroni Inácio Werner
Secretário da Administração